

PROCESSO N.º 1334/03

PROTOCOLO N.º 5.657.356-9

PARECER N.º 288/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 525/02-CEE.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

O CENAP – Centro de Educação Profissional de Cascavel, credenciado com base no Parecer n.º 525/02-CEE obteve autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Higiene Dental – Área Profissional: Saúde e Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

Pelo Ofício n.º 19/04, a Direção da instituição faz a seguinte solicitação:

“O CENAP – Centro de Educação Profissional, em atendimento à solicitação contida nas folhas 26 e 27, deste processo solicita a alteração e inclusão no Parecer n.º 525/02, de 03/07/2002, que o aluno ao optar pelo Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ou TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, possa cursar apenas o Módulo III, conforme segue:

Na autorização para a oferta dos Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Higiene Dental o aluno deverá cursar obrigatoriamente os três (03), módulos ou seja Módulo I, II e III com 330 hs, 950 hs e 560 hs no Curso Técnico em Enfermagem e 330 hs, 550 hs e 480 hs, no Curso Técnico em Higiene Dental, e assim estará apto a receber a certificação adequada após a conclusão de cada Módulo e o Diploma ao concluir os três (03) Módulos do respectivo curso.

No entanto não fica expresso que os alunos que já cursaram o Módulo I e II independente da Instituição, possam matricular-se apenas no Módulo III e concluir os estudos recebendo o Diploma de Técnico.

Solicitamos a este Conselho que seja apreciada a petição e nos seja enviado documento que contenha descrito de forma expressa que os alunos poderão matricular-se no Módulo III, atendendo todos os dispositivos internos, sem ter que cursar novamente os Módulos I e II.

Desta forma estarão aptos a receber o respectivo Certificado, cursando apenas o Módulo III, atendidas todas as exigências legais.” (cf. fls. 31 e 32)

O presente processo foi convertido em diligência em 09/12/03, retornando a este CEE pelo Ofício n.º 851/2004-GS/SEED com as informações solicitadas por esta Relatora.

PROCESSO N° 1334/03

II – VOTO DA RELATORA

O CENAP – Centro de Educação Profissional poderá receber os portadores de Certificado de Auxiliar de Enfermagem e de Atendente de Consultório Dentário, no módulo III do curso Técnico em Enfermagem e do curso Técnico em Higiene Dental, mediante aproveitamento de estudos.

O diploma de Técnico em Enfermagem e diploma de Técnico em Higiene Dental, poderá ser expedido ao aluno(a) que comprovar a conclusão do ensino médio e a integralização dos currículos plenos dos respectivos cursos, da referida instituição.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.

PROCESSO N° 1334/03

ANEXO I

Estabelecimento: CENAP – Centro de Educação Profissional
Município: Cascavel
Curso: Técnico em Higiene Dental
Área Profissional: Saúde

Quadro Curricular
Técnico em Higiene Dental

PROCESSO N° 1334/03

ANEXO II

Estabelecimento: CENAP – Centro de Educação Profissional

Município: Cascavel

Curso: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Quadro Curricular
Técnico em Enfermagem